

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1360/2026

Senhor(a) Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 12 à MPV 1360/2026, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque tem por objetivo restabelecer a emenda que condiciona a criação, pelo Conselho Nacional de Trânsito — Contran, de novas exigências regulamentares que impliquem custos diretos ou indiretos aos profissionais de mototáxi, motoboy e motofrete à realização prévia de Análise de Impacto Regulatório — AIR.

A proposta não impede a regulamentação dessas atividades nem limita a atuação do Contran na adoção de medidas necessárias à segurança viária. O que se pretende é assegurar que novas obrigações capazes de aumentar os custos suportados pelos trabalhadores sejam precedidas de avaliação técnica que demonstre sua necessidade, adequação e proporcionalidade.

A Medida Provisória nº 1.360, de 2026, busca justamente simplificar e modernizar a regulamentação dessas atividades, eliminando exigências que não se mostrem indispensáveis. Não seria coerente promover essa desburocratização em lei e, ao mesmo tempo, permitir que novos custos e obrigações sejam



posteriormente recriados por atos infralegais sem avaliação prévia de seus impactos econômicos.

Mototaxistas, motoboys e motofretistas são, em sua maioria, trabalhadores autônomos que dependem diretamente da atividade para obtenção de renda. Qualquer nova exigência relacionada a equipamentos, documentos, cursos, certificações, procedimentos administrativos ou adaptações nos veículos repercute imediatamente em seus custos profissionais e, conseqüentemente, no orçamento familiar.

Por essa razão, alterações regulatórias com impacto econômico não podem ser estabelecidas sem que o poder público demonstre previamente quais problemas pretende solucionar, quais alternativas foram consideradas, qual será o custo imposto aos profissionais e quais benefícios concretos são esperados.

A Análise de Impacto Regulatório é precisamente o instrumento destinado a promover decisões públicas mais técnicas, transparentes e fundamentadas. Sua exigência permite comparar custos e benefícios, avaliar alternativas menos onerosas e impedir a criação de obrigações desproporcionais ou desnecessárias.

A emenda não cria instrumento novo no ordenamento jurídico. A AIR já é prevista pela legislação brasileira como mecanismo de melhoria da qualidade regulatória. O destaque apenas assegura expressamente sua utilização quando novas regras do Contran tiverem potencial de elevar o custo do exercício dessas atividades profissionais.

Trata-se também de medida de segurança jurídica. O trabalhador que investe na aquisição de motocicleta, equipamentos e demais instrumentos necessários ao exercício profissional precisa possuir um mínimo de previsibilidade quanto às regras que determinarão seus custos futuros.

Mudanças frequentes ou imprevisíveis podem comprometer a viabilidade econômica da atividade, especialmente para trabalhadores de menor



renda, que possuem menor capacidade financeira para absorver novas despesas determinadas pelo poder público.

A exigência de AIR contribui ainda para evitar que obrigações legítimas em sua finalidade sejam implementadas de maneira excessivamente onerosa. Uma determinada medida pode ser necessária para aumentar a segurança, por exemplo, mas existir mais de uma forma de alcançar o mesmo resultado. A análise prévia permite escolher a alternativa que produza o benefício pretendido com menor impacto sobre o trabalhador.

A rejeição da emenda pelo relator deixa de incorporar uma salvaguarda importante justamente em um setor sujeito a intensa regulamentação administrativa. Sem essa previsão, os ganhos de simplificação promovidos pela própria Medida Provisória poderão ser gradualmente neutralizados pela criação de novas exigências infralegais.

A aprovação do destaque assegura equilíbrio entre dois objetivos igualmente relevantes: de um lado, preserva a competência do Contran para estabelecer normas de segurança e organização do trânsito; de outro, exige que novas obrigações com impacto econômico sejam tecnicamente justificadas e tenham seus efeitos previamente avaliados.

Não se trata, portanto, de impedir a regulamentação, mas de exigir **regulação responsável**.

A medida fortalece os princípios da livre iniciativa, da segurança jurídica, da proporcionalidade e da eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que protege trabalhadores e consumidores contra aumentos de custos decorrentes de exigências desnecessárias ou inadequadamente avaliadas.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação do presente destaque, garantindo que toda nova exigência do Contran que imponha custos aos profissionais de mototáxi, motoboy e motofrete seja



precedida de Análise de Impacto Regulatório, com transparência, fundamentação técnica e avaliação de seus efeitos econômicos.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268964309000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

